



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 104/2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.030, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a divulgação das listas de espera de exames, consultas, cirurgias e outros procedimentos ou ações de saúde, agendadas pelos cidadãos, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Cícero Antônio da Silva (Cicinho), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Artigo 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.030, de 18 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único - Fica instituída a divulgação, por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do Município, das listagens de pacientes que aguardam por exames, consultas com especialistas e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Diadema, garantindo o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, bem como da lista de espera para transporte das pessoas que o necessitam para realização de exames, consultas, cirurgias e tratamentos médicos em geral.”

Artigo 2º. Fica criado o artigo 3º-L da Lei Municipal nº 4.030, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º-L - A lista de espera das pessoas que necessitam de transporte para a realização de exames, consultas, cirurgias e tratamentos médicos em geral deverá ser atualizada, periodicamente, pelo menos uma vez por semana, incluindo, no mínimo, nome do beneficiário ou número de identificação; data da inclusão na lista de espera; prazo estimado para atendimento e critérios utilizados para prioridades, se houver.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Artigo 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
CICERO ANTONIO DA SILVA
CPF: ***.714.358-**
Data: 22/10/2025 09:03:26 -03:00



Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
(CICINHO)

Esse documento foi assinado por CICERO ANTONIO DA SILVA e CICERO ANTONIO DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/S4UVF-Y58F8-3ZX58-LH3N6>



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a transparência, equidade e organização no serviço de transporte de pacientes oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento dentro e fora do Município.

Atualmente, um dos principais problemas enfrentados pelos usuários é a falta de informações claras sobre sua posição na fila de espera, o que gera insegurança, insatisfação e, em muitos casos, a sensação de desigualdade na distribuição das vagas.

A divulgação periódica e atualizada da lista de espera permitirá que os cidadãos tenham acesso às informações de forma simples e objetiva, assegurando que todos sejam atendidos de acordo com a ordem de solicitação, respeitando os critérios técnicos e de prioridade já estabelecidos pelas normas do SUS.

Além disso, a medida possibilita um maior controle social sobre a política pública, permitindo que a população, o Legislativo e os Órgãos de Fiscalização acompanhem a execução do serviço, coibindo práticas de favorecimento e promovendo a gestão eficiente dos recursos públicos.

Portanto, este Projeto de Lei representa um avanço no fortalecimento da transparência administrativa, no respeito ao direito à saúde e na melhoria da qualidade do atendimento aos pacientes que dependem do transporte público de saúde.

Diadema, 16 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
CICERO ANTÔNIO DA SILVA
CPF: ***,714.358-**
Data: 22/10/2025 09:03:14 -03:00



Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
(CICINHO)

Esse documento foi assinado por CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA e CÍCERO ANTONIO DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://portaldassinaturas.cmadiadema.sp.gov.br/validate/S4UFV-Y58F8-3ZX58-LH3N6>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S4UFV-Y58F8-3ZX58-LH3N6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CICERO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.714.358-**) em 22/10/2025 09:03
- ✓ CICERO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.714.358-**) em 22/10/2025 09:03

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/S4UFV-Y58F8-3ZX58-LH3N6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>

Lei Ordinária Nº 4030/2020 de 18/12/2020

Autor: PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA

Processo: 28818

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 6518

Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE ESPERA DE EXAMES, CONSULTAS, CIRURGIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES DE SAÚDE, AGENDADAS PELOS CIDADÃOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterada por:

L.O. Nº 4400/2023

LEI MUNICIPAL N° 4.030, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI N° 065/2018)

Autoria: Ver. Paulo César Bezerra da Silva.

Data de publicação: 19 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a divulgação das listas de espera de exames, consultas, cirurgias e outros procedimentos ou ações de saúde, agendadas pelos cidadãos, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO,
Prefeito do Município de Diadema,
Estado de São Paulo, no uso e gozo
de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município, a fim de garantir o acesso a informações, em conformidade com o artigo 5º, inciso XXXIII, artigo 37, § 3º, inciso II, e, artigo 216, § 2º, da Constituição Federal.

→ **Parágrafo único** - Fica instituída a divulgação por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do Município, as listagens de pacientes que aguardam por exames, consultas com especialistas e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Diadema, garantindo o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS. *Parágrafo acrescido pela [Lei Municipal nº 4.400/2023](#)*

~~**Art. 2º** - A divulgação de que trata esta Lei se refere à publicidade, através do site oficial da municipalidade, das listas de espera de exames, consultas, cirurgias e outros procedimentos ou ações de saúde, agendadas pelos cidadãos junto à rede municipal de saúde.~~

Art. 2º - Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente. *Redação dada pela [Lei Municipal nº 4.400/2023](#)*

Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta Lei serão executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, de forma que o cidadão possa localizar sua posição na lista de espera.

Art. 3º-A - As informações a serem divulgadas devem conter: *Artigo acrescido pela [Lei Municipal 4.400/2023](#)*

I - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

IV - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 3º-B - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame aguardado e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais, supervisionadas pela Municipalidade. *Artigo acrescido pela [Lei Municipal 4.400/2023](#)*

Art. 3º-C - Publicada as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal, na forma do regulamento. *Artigo e Parágrafo Único acrescidos pela [Lei Municipal nº 4.400/2023](#)*

Parágrafo único - A lista deverá informar a abstenção e a posição dos pacientes que voltaram para a lista de espera.

Art. 3º-D - Todas as unidades de saúde do Município ficam obrigadas a tornar pública, mensalmente, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação do número de inscrições das listagens e a situação atual de cada paciente em relação à sua respectiva lista. *Artigo acrescido pela [Lei Municipal 4.400/2023](#)*

Art. 3º-E - O Poder Executivo deverá divulgar os dados de produção e de filas de todos os procedimentos agregados pela cidade pelas coordenadorias de saúde e pelas supervisões técnicas de saúde mensalmente. *Artigo acrescido pela [Lei Municipal 4.400/2023](#)*

Art. 3º-F - Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico. *Artigo acrescido pela [Lei Municipal 4.400/2023](#)*

Art. 3º-G - Os recursos e instalações do sistema público de saúde no Município serão utilizados para atender, os candidatos regularmente inscritos em lista de espera. *Artigo acrescido pela [Lei Municipal 4.400/2023](#)*

Art. 3º-H - É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente está vinculado a manutenção ou a execução do mesmo na respectiva listagem. *Artigo acrescido pela [Lei Municipal 4.400/2023](#)*

Art. 3º-I - A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se o exame não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida. *Artigo acrescido pela [Lei Municipal nº 4.400/2023](#)*

Art. 3º-J - Para comprovação do tempo de espera pelo paciente inscrito na listagem correspondente, o mesmo receberá, no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, um protocolo de inscrição, independentemente de solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente, a numeração própria, a sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-las. *Artigo acrescido pela [Lei Municipal 4.400/2023](#)*

Art. 3º-K - O Poder Executivo realizará periodicamente, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos

benefícios esperados a partir da vigência desta Lei. *Artigo acrescido pela Lei Municipal 4.400/2023*

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de dezembro de 2020.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.